

MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

RENOVAÇÃO DA CNH		
COMO ERA		COMO FICA
Exame para 5 anos	Até 65 anos de idade	Exame para 10 anos para condutores com idade inferior a 50 anos de idade
Exame para 3 anos	Acima de 65 anos	Exame para 5 anos para condutores com idade igual ou superior a 50 e inferior a 70 anos de idade
		Exame para 3 anos para condutores com idade igual ou superior a 70 anos de idade

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR	
COMO ERA	COMO FICA
A suspensão por pontos se dará quando o condutor atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses independentemente do tipo de infração	Quando o condutor atingir a contagem de 40 pontos caso o condutor NÃO tenha cometido nenhuma infração gravíssima
	Quando o condutor atingir a contagem de 30 pontos caso o condutor tenha cometido apenas 1 (uma) infração de natureza gravíssima
	Quando o condutor atingir a contagem de 20 pontos caso o condutor tenha cometido 2 (duas) ou mais infrações de natureza gravíssima
Obs: Para profissionais que EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA, o limite será de 40 pontos independente da gravidade das infrações cometidas	



MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

COMO ERA	COMO FICA
O proprietário do veículo terá 15(quinze) dias de prazo, após a notificação da autuação para indicar o infrator	O proprietário do veículo terá 30(trinta) dias de prazo, contados da data da notificação da autuação para indicar o infrator

CRIANÇAS NO BANCO TRASEIRO

COMO ERA	COMO FICA
As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções devidamente regulamentadas pelo CONTRAN	Com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran

USO DOS FARÓIS

COMO ERA	COMO FICA
O condutor manterá acesos os faróis do veículo, durante a noite e durante o dia nas rodovias	Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna (DRL) deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia



MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

RECALL	
COMO ERA	COMO FICA
As informações referentes às campanhas de RECALL não atendidas no prazo de um ano, a contar da data de sua comunicação, deverão constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)	Após 01 (um) ano da inclusão da informação de RECALL no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento ao RECALL

ADIÇÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA	
COMO ERA	COMO FICA
ART 145 ...	ART 145 ...
III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;	III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

INFRAÇÕES LEVE E MÉDIA	
COMO ERA	COMO FICA
Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.	Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.



MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

COMUNICAÇÃO DE VENDA	
COMO ERA	COMO FICA
o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias	o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias

CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR	
COMO ERA	COMO FICA
transportando criança menor de 07 (sete) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:	transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:
Infração - gravíssima;	Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir	Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir

PORTE DA CNH	
COMO ERA	COMO FICA
Art. 159.	Art. 159.
...	...
§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.	§ 1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.



MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

INFRAÇÕES QUE NÃO GERAM PONTOS NA CNH	
COMO ERA	COMO FICA
Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:	Art. 259.
I. - gravíssima - sete pontos;	...
II. - grave - cinco pontos; III - média - quatro pontos;	§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no §
IV - leve - três pontos.	3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas:
	I. - praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;
	II. - previstas no art. 221, nos incisos VII e
	XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;



MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

LIVRE CONVERSÃO À DIREITA	
COMO ERA	COMO FICA
Não havia liberação de conversão à direita diante de farol vermelho	“Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código.”

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS	
COMO ERA	COMO FICA
Resolução CONTRAN 292/2008	“Art. 98
...	...
Art 8º	§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran.” (NR)
I. - A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos páralamas do veículo;	
II. - O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda;	



MUDANÇAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021

CAPACETE DE MOTO SEM VISEIRA OU ÓCULOS	
COMO ERA	COMO FICA
Capacete sem viseira ou óculos de proteção	Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:
Viseira aberta, em más condições ou com película na viseira	...
Viseira com padrão diverso do cristal no período noturno	X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran;
Resolução CONTRAN 453/2013	
Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:	Infração - média;
Infração - leve;	Penalidade - multa;
Penalidade - multa.	

VISEIRA DE CAPACETE DE MOTO PARA PASSEGEIRO	
COMO ERA	COMO FICA
Passageiro com capacete sem viseira ou óculos de proteção	Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:
Passageiro com viseira aberta, em más condições ou com película na viseira	XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo:
Passageiro com viseira com padrão diverso do cristal no período noturno	
Resolução CONTRAN 453/2013	
Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:	Infração - média;
Infração - leve;	Penalidade - multa;
Penalidade - multa.	

BLINDAGEM DE VEÍCULOS	
COMO ERA	COMO FICA
Portaria DENATRAN 38/2018	“Art. 106
6. Inclusão de blindagem	...
Obrigatória apresentação de CSV, Certificado de Segurança Viária, e autorização do Exército Brasileiro.	Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, NÃO será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento.” (NR)



ANEXO I	
COMO ERA	COMO FICA
<p>CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.</p> <p>VEÍCULO DE COLEÇÃO - aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.</p>	<p>CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).</p> <p>VEÍCULO DE COLEÇÃO - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.</p> <p>ÁREA DE ESPERA - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.</p>
<p>ÁREA DE ESPERA</p> 	

